

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

19 DE AGOSTO DE 2026

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 03.00062/2025, Processo de Inexigibilidade nº 00026/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa FEMINCARE LTDA, CNPJ: 58.230.879/0001-48.

OBJETO CONTRATUAL: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 18 de Agosto de 2025, renovando a vigência para 18/08/2027, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03.00062/2025 de 18 de Agosto de 2026 à 18 de Agosto de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação conforme Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 18/08/2026 À 18/08/2027

São Mamede, 18 de Agosto de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 03.00063/2025, Processo de Inexigibilidade nº 00026/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa MEDICAL LIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 51.058.684/0001-13.

OBJETO CONTRATUAL: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 18 de Agosto de 2025, renovando a vigência para 18/08/2027, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03.00063/2025 de 18 de Agosto de 2026 à 18 de Agosto de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação conforme Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 18/08/2026 À 18/08/2027

São Mamede, 18 de Agosto de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº03.00058/2025, Processo de Inexigibilidade nº 00026/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa SEDARE POLICLINICA LTDA, CNPJ Nº 52.333.826/0001-76.

OBJETO CONTRATUAL: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 18 de Agosto de 2025, renovando a vigência para 18/08/2027, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03.00058/2025 de 18 de Agosto de 2026 à 18 de Agosto de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação conforme Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 18/08/2026 À 18/08/2027

São Mamede, 18 de Agosto de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº03.00060/2025, Processo de Inexigibilidade nº 00026/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa SIM SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA LTDA, CNPJ: 42.107.027/0001-28.

OBJETO CONTRATUAL: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 18 de Agosto de 2025, renovando a vigência para 18/08/2027, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03.00060/2025 de 18 de Agosto de 2026 à 18 de Agosto de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação conforme Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 18/08/2026 À 18/08/2027

São Mamede, 18 de Agosto de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº02.00025/2025, Dispensa nº 00025/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ Nº 52.548.402/0001-29.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM COMODATO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 19 de Agosto de 2026, renovando a vigência para 19/08/2027, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 02.00025/2025 de 19 de Agosto de 2026 à 19 de Agosto de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação conforme Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 19/08/2026 À 19/08/2027

São Mamede, 19 de Agosto de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 03.00061/2025, Processo de Inexigibilidade nº 00026/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa OFTALMO E PEDIATRIA LTDA, CNPJ Nº 06.228.694/0001-03.

OBJETO CONTRATUAL: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 18 de Agosto de 2025, renovando a vigência para 18/08/2027, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03.00061/2025 de 18 de Agosto de 2026 à 18 de Agosto de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação conforme Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 18/08/2026 À 18/08/2027

São Mamede, 18 de Agosto de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.287/2026

Abre crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026, destinado às Ações e Serviços de Saúde - **MAC - (EMENDA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS)**, para fins que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **18 de agosto de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Mamede-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente, no valor de **R\$ 670.000,00 (Seiscentos e setenta mil reais)**, destinado a Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - **MAC - (EMENDA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS)**, correspondente ao **Nº da Emenda: 0083/2026**, com Fonte de Recurso de **EMENDA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS (17103210)**.

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

10 302 2014 2137 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Emenda Parlamentar)

Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Emenda Parlamentar)

FONTE DE RECURSOS: 17103210 - Transferência Especial dos Estados

DESPESAS CORRENTES

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... 670.000,00

TOTAL:..... 670.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de excesso de arrecadação a ser apurado com fonte de recursos: 17103210 - Transferência Especial do Estado, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 19 de agosto de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.288/2026

Institui o Incentivo ao Aprendizado Escolar, destinado aos profissionais do magistério do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
 Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **18 de agosto de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Incentivo ao Aprendizado Escolar, consistente em prêmio anual, de caráter eventual e não incorporável, destinado tão somente aos profissionais do magistério do ensino fundamental em efetivo exercício nas unidades escolares municipais.

§ 1º O Incentivo ao Aprendizado Escolar tem por finalidade reconhecer e estimular práticas pedagógicas que contribuam para a melhoria da aprendizagem, a permanência escolar, a redução das desigualdades educacionais e a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes.

§ 2º O prêmio previsto nesta Lei não integra vencimento, remuneração, provento ou pensão, não se incorpora para quaisquer efeitos e não constitui base de cálculo para vantagens, adicionais, gratificações ou encargos de qualquer natureza.

§ 3º Poderão concorrer ao Incentivo os profissionais do magistério do ensino fundamental que estejam em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, observados os requisitos, os critérios de avaliação e as demais condições definidas em regulamento.

Art. 2º A concessão do Incentivo ao Aprendizado Escolar observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e compatíveis com as atribuições dos profissionais beneficiários, considerando, além do índice ZERO de evasão escolar, compreendido entre os mesmos alunos que iniciaram o ano letivo e finalizaram, outros elementos como:

I – a evolução da aprendizagem dos estudantes, aferida por instrumentos pedagógicos e avaliações definidos pelo sistema municipal de ensino;

II – a frequência, a permanência e o acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes;

III – a adoção de medidas pedagógicas destinadas à prevenção do abandono, da evasão e da retenção escolar;

IV – a implementação de práticas inclusivas, voltadas à redução das desigualdades educacionais e ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes;

V – a participação em ações de planejamento, recuperação da aprendizagem, formação continuada e acompanhamento pedagógico; e

VI – o respeito aos direitos de crianças e adolescentes, especialmente à dignidade, à igualdade de condições de acesso e permanência na escola e à participação da família no processo educacional.

§ 1º Os indicadores e os critérios de aferição deverão considerar as particularidades das etapas, modalidades e contextos educacionais atendidos pela rede municipal, vedada a adoção de critérios que importem discriminação, exclusão ou prejuízo aos estudantes ou aos profissionais do magistério.

§ 2º A avaliação para concessão do prêmio deverá ser realizada mediante procedimento administrativo transparente, com divulgação prévia dos critérios, das etapas, dos resultados e dos meios de impugnação administrativa, na forma do regulamento.

§ 3º A concessão do Incentivo não poderá resultar em restrição, seleção ou tratamento desigual de estudantes, nem estimular práticas incompatíveis com o direito à educação, com a proteção integral de crianças e adolescentes ou com os princípios da gestão democrática do ensino público.

Art. 3º O valor do Incentivo ao Aprendizado Escolar será concedido em parcela única anual, observado o limite individual do valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente à época da premiação.

§ 1º A definição do valor efetivamente devido em cada exercício observará os critérios objetivos estabelecidos em regulamento, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os limites legais aplicáveis às despesas com pessoal.

§ 2º A concessão do prêmio dependerá de prévia dotação orçamentária, compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como da observância da legislação fiscal vigente.

§ 3º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal para a manutenção e o desenvolvimento do ensino e para a valorização dos profissionais da educação do ensino fundamental, vedada a utilização de recursos em desacordo com sua vinculação constitucional e legal.

Art. 4º A seleção, a apuração dos resultados, a classificação, a homologação e o pagamento do Incentivo ao Aprendizado Escolar serão disciplinados exclusivamente por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Decreto regulamentador estabelecerá, no mínimo, os requisitos de participação, os indicadores educacionais aplicáveis, os instrumentos de avaliação, a composição da comissão responsável pelo procedimento, as regras de transparência, as hipóteses de impedimento e as formas de recurso administrativo.

§ 2º A regulamentação deverá assegurar que os critérios de avaliação sejam adequados às atribuições efetivamente exercidas pelos profissionais do magistério, sem condicionar o prêmio a resultados que estejam fora de sua esfera razoável de atuação profissional.

Art. 5º Esta Lei somente produzirá efeitos, inclusive para fins de exigibilidade do Incentivo ao Aprendizado Escolar, após a publicação do Decreto regulamentador previsto no art. 4º.

Parágrafo único. Enquanto não editado o Decreto regulamentador, não será devido qualquer pagamento, vantagem ou obrigação pecuniária com fundamento nesta Lei.

Art. 6º A concessão do Incentivo ao Aprendizado Escolar não afasta o dever permanente do Município de assegurar condições adequadas de trabalho, formação continuada, planejamento pedagógico, acompanhamento educacional e valorização dos profissionais do magistério, nos termos da legislação aplicável

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma do art. 5º.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 465/2000.

São Mamede-PB, 19 de agosto de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.289/2026

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026 relativo aos RECURSOS DO FUNDEB - FTI - FOMENTO MATRÍCULAS TEMPO INTEGRAL - Aquisição de Equipamentos, torna sem efeito parte da classificação orçamentária constante da Lei Municipal nº 1.240/2026, convalida despesas já executadas, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **18 de agosto de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Mamede-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 10.999,24 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), destinado à Aquisição de Equipamentos para o Programa Escola em Tempo Integral – RECURSOS DO FUNDEB, conforme classificação orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1008 1099 FTI - FOMENTO MATR TEMPO INTEGRAL - Ensino Fundamental - Equipamentos

Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral - Ensino Fundamental

FONTE DE RECURSOS:

15400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

449052 – Equipamento e Material Permanente 10.999,24

TOTAL10.999,24

Art. 2º - Fica sem efeito, a partir da publicação desta Lei, a classificação orçamentária e a respectiva fonte de recursos constantes do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.240/2026, de 23 de fevereiro de 2026, no que se refere à ação "12 361 1008 1096 – Implantar e Estruturar o Programa Escola em Tempo Integral – Ensino Fundamental", no valor de R\$ 10.999,24 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), ora reclassificado e reaberto por meio desta Lei, tendo em vista a necessidade de adequação técnico-contábil da origem e da natureza dos recursos empregados, sem prejuízo dos efeitos financeiros, contábeis e patrimoniais já produzidos.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos de empenho, liquidação e pagamento das despesas realizadas à conta da dotação orçamentária de que trata o Art. 1º desta Lei, praticados anteriormente sob amparo da classificação orçamentária constante da Lei Municipal nº 1.240/2026, tendo em vista que a reclassificação da fonte de recursos ora promovida não altera a legalidade, a regularidade, o objeto ou a finalidade pública da despesa efetivamente executada, preservando-se integralmente os efeitos financeiros, contábeis e patrimoniais já produzidos, em atenção ao princípio da convalidação dos atos administrativos e ao disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável subsidiariamente à Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Anulação Parcial de Dotações consignadas no Orçamento, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

12 361 1008 1027 Const. Reconst. Reforma e Ampliação de Unid. Escolares do Ens. Fundamental e Equipamentos
1540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 5º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e contábeis à data dos respectivos empenhos, para os fins de convalidação de que trata o artigo anterior, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.240/2026, no que com esta conflitar.

São Mamede-PB, 19 de agosto de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.290/2026

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026 relativo aos RECURSOS FTI - FOMENTO MATRÍCULAS TEMPO INTEGRAL - Aquisição de Equipamentos, torna sem efeito parte da classificação orçamentária constante da Lei Municipal nº 1.240/2026, convalida despesas já executadas, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **18 de agosto de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Mamede-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 41.653,27 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), destinado à Aquisição de Equipamentos para o Programa Escola em Tempo Integral – RECURSOS FTI - FOMENTO MATRÍCULAS TEMPO INTEGRAL, conforme classificação orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 365 5000 5013 RECURSOS FTI - FOMENTO MATR TEMPO INTEGRAL - Ensino Infantil - Equipamentos

Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral - Ensino Infantil

FONTE DE RECURSOS:

1546-1071 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI

449052 – Equipamento e Material Permanente 8.866,71

TOTAL 8.866,71

12 361 1008 1098 RECURSOS FTI - FOMENTO MATR TEMPO INTEGRAL - Ensino Fundamental - Equipamentos

Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral - Ensino Fundamental

FONTE DE RECURSOS:

1546-1071 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI

449052 – Equipamento e Material Permanente 32.786,56

TOTAL 32.786,56

TOTAL GERAL: 41.653,27

Art. 2º - Fica sem efeito, a partir da publicação desta Lei, a classificação orçamentária e a respectiva fonte de recursos constantes do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.240/2026, de 23 de fevereiro de 2026, no que se refere às ações "12 361 1008 1096 – Implantar e Estruturar o Programa Escola em Tempo Integral – Ensino Fundamental" e "12 365 5000 5005 – Implantar e Estruturar o Programa Escola em Tempo Integral – Ensino Infantil", nos valores correspondentes ora reclassificados e reabertos por meio desta Lei, no montante total de R\$ 41.653,27 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), tendo em vista a necessidade de adequação técnico-contábil da origem e da natureza dos recursos empregados, sem prejuízo dos efeitos financeiros, contábeis e patrimoniais já produzidos.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos de empenho, liquidação e pagamento das despesas realizadas à conta da dotação orçamentária de que trata o Art. 1º desta Lei, praticados anteriormente sob amparo da classificação orçamentária constante da Lei Municipal nº 1.240/2026, tendo em vista que a reclassificação da Pré-Fonte "1" de recursos ora promovida não altera a legalidade, a regularidade, o objeto ou a finalidade pública da despesa efetivamente executada, preservando-se integralmente os efeitos financeiros, contábeis e patrimoniais já produzidos, em atenção ao princípio da convalidação dos atos administrativos e ao disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável subsidiariamente à Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Excesso de Arrecadação, através de natureza de receita: 1715.53.01.01, com fonte de recursos: 15460000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

Art. 5º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e contábeis à data dos respectivos empenhos, para os fins de convalidação de que trata o artigo anterior, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.240/2026, no que com esta conflitar.

São Mamede-PB, 19 de agosto de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo.

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.291/2026

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026 relativo aos RECURSOS FTI - FOMENTO MATRÍCULAS TEMPO INTEGRAL - Remuneração de Profissionais e Aquisição de Equipamentos, torna sem efeito parte da classificação orçamentária constante da Lei Municipal nº 1.240/2026, convalida despesas já executadas, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **18 de agosto de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Mamede-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 236.035,22 (duzentos e trinta e seis mil, trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), destinado à Remuneração de Profissionais e Aquisição de Equipamentos do Programa Escola em Tempo Integral – RECURSOS FTI - FOMENTO MATRÍCULAS TEMPO INTEGRAL, conforme classificação orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**12 361 1008 2172 RECURSOS FTI - FOMENTO MATR TEMPO INTEGRAL - Ensino Fundamental - Remuneração de Profissionais**

Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral - Ensino Fundamental

FONTE DE RECURSOS:

2546-1072 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI
 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 204.381,19
TOTAL 204.381,19

12 365 5000 5011 RECURSOS FTI - FOMENTO MATR TEMPO INTEGRAL - Ensino Infantil - Equipamentos

Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral - Ensino Infantil

FONTE DE RECURSOS:

2546-1071 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI
 449052 – Equipamento e Material Permanente 31.654,03
TOTAL 31.654,03
TOTAL GERAL: 236.035,22

Art. 2º - Fica sem efeito, a partir da publicação desta Lei, a classificação orçamentária e a respectiva fonte de recursos constantes do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.240/2026, de 23 de fevereiro de 2026, no que se refere às ações "12 361 1008 2165 – Manutenção das Atividades do Programa Escola em Tempo Integral – Ensino Fundamental" e "12 365 5000 5005 – Implantar e Estruturar o Programa Escola em Tempo Integral – Ensino Infantil" (parcela remanescente), nos valores correspondentes ora reclassificados e reabertos por meio desta Lei, no montante total de R\$ 236.035,22 (duzentos e trinta e seis mil, trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), tendo em vista a necessidade de adequação técnico-contábil da origem e da natureza dos recursos empregados, sem prejuízo dos efeitos financeiros, contábeis e patrimoniais já produzidos.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos de empenho, liquidação e pagamento das despesas realizadas à conta da dotação orçamentária de que trata o Art. 1º desta Lei, praticados anteriormente sob amparo da classificação orçamentária constante da Lei Municipal nº 1.240/2026, tendo em vista que a reclassificação de ações e programas ora promovida não altera a legalidade, a regularidade, o objeto ou a finalidade pública da despesa efetivamente executada, preservando-se integralmente os efeitos financeiros, contábeis e patrimoniais já produzidos, em atenção ao princípio

da convalidação dos atos administrativos e ao disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável subsidiariamente à Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Superávit Financeiro, através de natureza de receita: 1715.53.01.01, com fonte de recursos: 25460000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

Art. 5º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e contábeis à data dos respectivos empenhos, para os fins de convalidação de que trata o artigo anterior, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.240/2026, no que com esta conflitar.

São Mamede-PB, 19 de agosto de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo.